



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO	2019/28930		
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e PM de Itapira		
ASSUNTO	Celebração de convênio para aquisição de equipamentos a serem utilizados por Escolas Municipais de Ensino, oriundo de emenda parlamentar		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 282/2020	CPL	Aprovado em 14/08/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, os autos relativos ao convênio a ser celebrado com o Município informado no item 1.1, como segue.

##### 1.1 Objeto

Celebração de convênios, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e o Município abaixo relacionado, para aquisição de equipamentos para fanfarra e estações de trabalho (computadores e multifuncionais) a serem utilizados por 37 (trinta e sete) Escolas Municipais, com recursos oriundos de emendas parlamentares. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013 conforme abaixo:

PRC SEDUC Nº	MUNICÍPIO	DEPUTADO / Nº EMENDA	ITENS	VALOR
2019/28930	Itapira	Barros Munhoz 2019.012.064-0	Aquisição de estações de trabalho (computadores e multifuncionais) para 36 EM's.	250.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>

(em R\$)

##### 1.2 Recursos

O valor total do convênio é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do convênio.

Os recursos financeiros da Emenda Parlamentar serão liberados ao município pela Secretaria da Educação - SEDUC que emitirá à Secretaria da Fazenda e Planejamento Pedidos de Desembolso dos recursos financeiros.

##### 1.4 Considerações

O Município encaminhou: Ofício solicitando de celebração do convênio e Plano de Trabalho.

O expediente encontra-se devidamente documentado cumprindo todas as fases de tramitação.

A SEDUC encartou os Termo da Minuta do convênio e Ofício de Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário da Educação.

A Doutra Consultoria Jurídica da Pasta analisou o Processo 2019/28930 com o Parecer CJ/SE 660/2020.

##### 1.5 Acompanhamento

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste convênio será realizado pela SEDUC, através da Diretoria de Ensino da circunscrição onde se localiza o município.

##### 1.6 Pareceres precedentes relativos a Emendas Parlamentares

Parecer CEE 191/2020 - PM de Palestina

Parecer CEE 498/2019 - PM de Franco da Rocha e Outras

Parecer CEE 209/2020 - PM de Caieiras e Outras

Parecer CEE 252/2020 - PM Várzea Paulista e Mogi das Cruzes

##### 1.7 Apreciação

A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual 10.403/71 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

*Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:*

*(...)*

*III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.*

Desta forma a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente convênio, tendo em vista que esse beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação – SEDUC, nos processos oriundos de emendas parlamentares, para o município de Itapira, nos termos do Decreto 59.215/2013.

**2.2** Antes da formalização do convênio, recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as orientações contidas no parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

**2.3** Lembramos que após a formalização dos convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

**a) Cons. Claudio Mansur Salomão**

Relator

## **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur

Reunião por Videoconferência, em 14 de agosto de 2020.

**a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto**

Vice-Presidente da CPL

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, por unanimidade, o presente Parecer, aprovado por ato *ad referendum* do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14 de junho de 1977.

Reunião por Videoconferência, em 23 de setembro de 2020.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**

Presidente